



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 031/2020

PROJETO Nº 031

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: César Lara Diniz

Ementa: Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública municipal em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

DATA	HISTÓRICO
27/04	Protocolo
28/04	Leitura/Distribuição
04/05	Apresentado nas Comissões
11/05	Aprovado nas comissões
12/05	Aprovado em 1ª e 2ª Discussão e votação
13/05	Encaminhado ao Executivo

PROPOSIÇÃO Nº 029

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 086/2020

CÓPIA

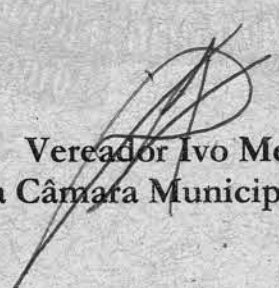
Santa Luzia-MG, 12 de maio de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

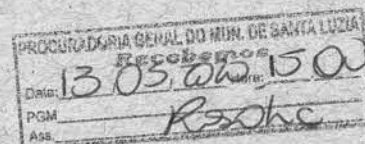
Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 029/2020 que “Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública municipal em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19”. De autoria do Vereador César Lara Diniz.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 029, de 12 de maio de 2020”

Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública municipal em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

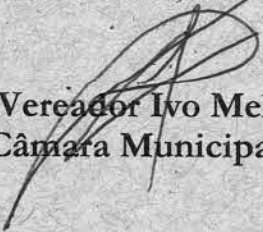
Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública municipal publicarão, no Portal da Transparência do Município de Santa Luzia, relação dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – A publicação a que se refere o caput deverá conter os seguintes dados:

- I – o nome das partes contratadas e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – a motivação e a justificativa do contrato, convênio ou parceria;
- III – o valor do contrato, convênio ou parceria;
- IV – a duração do contrato, convênio ou parceria;
- V – a origem dos valores destinados ao combate ao Covid-19.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de maio de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 040/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o **Projeto de Lei 031/2020** que “**Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública municipal em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19**”. De autoria do Vereador César Lara Diniz.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Saúde e Ação Social, Administração Pública e Finanças, orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 031/2020.

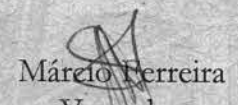
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 031/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:


Luiza do Hospital
Vereador
(Presidente)

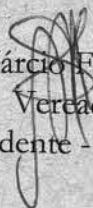

Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)

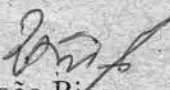

André Leite
Vereador
(Relator)




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

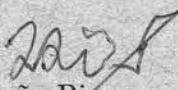
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Márcio Ferreira
Vereador
(Presidente - Suplente)

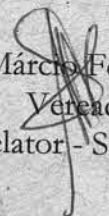

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTA:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Relator - Suplente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Ementa: Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública municipal em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de Autoria do Vereador César Augusto Lara Diniz que tem por finalidade conferir maior transparência dos atos do Poder Executivo, buscando evidenciar o princípio da transparência e o princípio do acesso a informação.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo realizar o controle externo dos órgãos e entidades da administração pública municipal, requerendo a divulgação no Portal da Transparência do Município de Santa Luzia dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial em razão do estado do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 11 de maio de 2020


LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 030/2020

PL 031/2020

Terça-Feira, 28 de Abril de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) César Lara Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo Melo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Zé Cláudio

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza Maria Ferreira Pinto

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Márcio Ferreira

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson Martins da Conceição

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Paulo Henrique Paulino e Silva

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Vagner José Alves

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner de Andrade Pereira